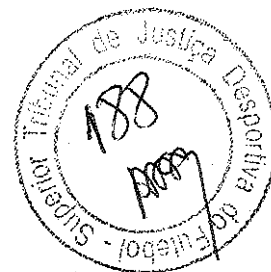




STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol



JUNTADA

Aos 15 de março de 2021.

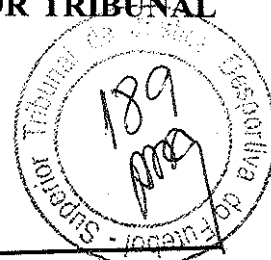
junto a estes autos Proposta de transação disciplinar.

Anna Alves.
Auxiliar Pleno

Rua Uruguaiana, 55 / 10º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-094.

E-mail: stjd@uol.com.br

**EXMO. SR. DR. PAULO FEUZ AUDITOR DO E. SUPERIOR TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL

PROTOCOLO

Recebido Nesta Data

15/03/2021

Secretário

PROCESSO Nº 061/2021

RELATOR: DR. PAULO FEUZ

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, no uso de suas atribuições, vem, com fulcro no artigo 80-A, §7º c/c 170, II e III, ambos do CBJD, propor **TRANSAÇÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA** com os atletas **RENAN RODRIGUES FONSECA VIANA, JOÃO GABRIEL MIQUELIM PIRES, VINICIUS VICENTE DO AMARAL e LEONARDO ATAÍDE DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, referente aos fatos ocorridos na partida realizada em 21/12/2020 pelo Campeonato Brasileiro-Sub-17– 2020 entre Athletico Paranaense (PR) e Fluminense (RJ), na qual o:

Atleta **RENAN RODRIGUES FONSECA VIANA**, foi denunciado nos termos do artigo 254-A em concurso com artigo 258§2º, II do CBJD e condenado pela 5ª Comissão Disciplinar do STJD na pena de suspensão por 01 partida por infração ao artigo 258,§2º,II do CBJD e absolvido quanto ao artigo 254-A§1º,I do CBJD. A Procuradoria interpôs recurso voluntário em face da absolvição do artigo 254-A§1º,I do CBJD;

Atleta **JOÃO GABRIEL MIQUELIM PIRES** foi denunciado nos termos do artigo 254-A do CBJD e condenado pela 5ª Comissão Disciplinar do STJD na pena de suspensão por 11 (onze) partidas, sendo 08 (oito) partidas por infração ao artigo 254-

A§1º,I, - 01 (uma) partida pelo artigo 250 e 02 (duas) partidas pelo artigo 254-A, todos do CBJD;



Atleta **VINICIUS VICENTE DO AMARAL** foi denunciado nos termos do artigo 254-A do CBJD e condenado pela 5ª Comissão Disciplinar do STJD na pena de suspensão por 09 (nove) partidas, sendo 06 (seis) partidas por infração ao artigo 254-A§1º,I, - 01 (uma) partida pelo artigo 250 e 02 (duas) partidas pelo artigo 254-A, todos do CBJD;

Atleta **LEONARDO ATAÍDE DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, foi denunciado nos termos do artigo 254-A, §1º, I do CBJD e absolvido por maioria pela 5ª Comissão Disciplinar do STJD. A Procuradoria interpôs recurso voluntário em face da absolvição.

A Procuradoria, sugere transação disciplinar para aplicação imediata da pena prevista no inciso II do artigo 170 do CBJD, nos seguintes termos:

Atleta RENAN RODRIGUES FONSECA VIANA: Manter a pena de suspensão por 01 partida por infração ao artigo 258,§2º,II do CBJD e pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) pelo artigo 254-A§1º,I do CBJD que é objeto de recurso da Procuradoria.

Atleta JOÃO GABRIEL MIQUELIM PIRES: Cumprir suspensão por 5 (cinco) partidas e pagamento de multa de R\$ 13.200,00 pelas 06 (seis) partidas remanescentes.

Atleta VINICIUS VICENTE DO AMARAL: Cumprir suspensão por 5 (cinco) partidas e pagamento de multa de R\$ 8.800,00 pelas 04 (seis) partidas remanescentes.

Atleta LEONARDO ATAÍDE DE OLIVEIRA SIQUEIRA: pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) pelo artigo 254-A do CBJD que é objeto de recurso da Procuradoria.



Totalizando uma pena de multa de R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais)

O Clube Athletico Paranaense se responsabiliza solidariamente com o pagamento da pena de multa imposta aos atletas.

Os pagamentos das multas deverão ser realizadas até 24/03/2021, sendo:

R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais) pagos como medida de interesse social (§3º, artigo 80-A do CBJD), mediante doação às instituições abaixo descritas:

HOSPITAL ERASTO GAERTNER (ALA INFANTIL – ERASTINHO)
RAZÃO SOCIAL: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER
CNPJ Nº: 76.591.049/0001-28
Rua Dr. Ovande do Amaral nº 201 – Jardim das Americas – Curitiba-PR –
CEP. 81520-060

Banco Caixa Econômica Federal
Agência 0373
Conta Corrente nº 4589-0
Valor R\$ 8.000,00

AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente
CNPJ: 60.979.457/0001-11

Av. Professor Ascendino Reis, 724
Ibirapuera – São Paulo – SP
CEP: 04027-000
Tel.: (11) 5576-0777

Banco Bradesco S/A	Itaú S/A
Agência: 3381-2	Agência: 0183
Conta: 11.100-7	Conta: 00077-7

Valor R\$ 8.000,00

O valor remanescente de **RS 10.000,00 (Dez Mil Reais)** deverá ser pago até 24/03/2021, diretamente para **CBF**, mediante emissão de boleto disponível no site da entidade.



Os comprovantes de transferências da doação e pagamento à CBF, deverão ser juntados em até 48 horas data de cada pagamento.

Em caso de inadimplência, fica estipulada uma multa de 50% (cinquenta) por cento sobre o valor em aberto.

Os atletas João Gabriel Miquelim Pires e Vinicius Vicente do Amaral, ainda deverão até 24/04/2021, gravar um vídeo declarando seu arrependimento e orientando os atletas a não cometerem atos de agressão em jogos de futebol, ficando ainda autorizado sua exibição pelo prazo de 30 (trinta) dias no site do STJD.

Os autores das infrações **Renan Rodrigues Fonseca Viana, João Gabriel Miquelim Pires, Vinicius Vicente do Amaral e Leonardo Ataíde de Oliveira Siqueira**, estão representados pelo advogado Dr. Paulo Golambiuk, inscrito na OAB/PR Nº 62.051/PR e através do seu procurador, aceitam a proposta de transação disciplinar proposta pela Procuradoria.

Ante o exposto, as partes requerem a Vossa Excelência:

- a) Que acolha a proposta de transação disciplinar desportiva, aplicando a pena que não importará em reincidência (§4º e §5º do artigo 80-A do CBJD).
- b) suspensão condicional do processo até o efetivo cumprimento da pena. (§7º do artigo 80-A do CBJD).

São Paulo para o Rio de Janeiro, 15 de março de 2021.



PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
RONALDO BOTELHO PIACENTE
PROCURADOR GERAL

PAULO
HENRIQUE
GOLAMBIUK

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
GOLAMBIUK
Dados: 2021.03.15 11:17:04
-03'00'

PAULO GOLAMBIUK
OAB/PR Nº 62.051



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol



JUNTADA

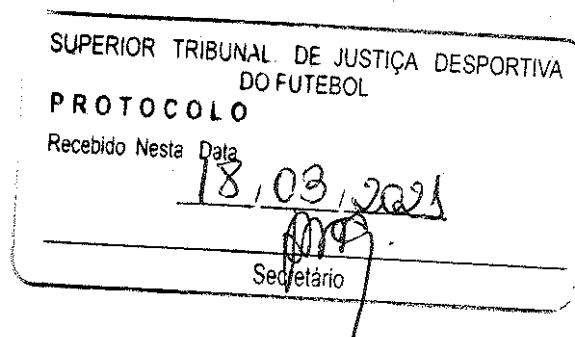
Aos 18 de março de 2021.

junto a estes autos Proposta de transação disciplinar.

Anna Alves.
Auxiliar Pleno



**EXMO. SR. DR. PAULO FEUZ, AUDITOR DO E. SUPERIOR TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**

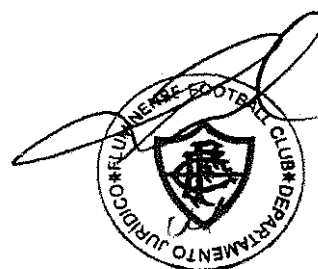


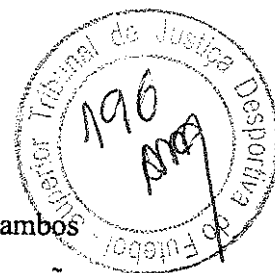
**PROCESSO Nº 061/2021
RELATOR: DR. PAULO FEUZ**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, no uso de suas atribuições, vem, com fulcro no artigo 80-A, §7º c/c 170, II e III, ambos do CBJD, propor **TRANSAÇÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA** com os atletas **EDUARDO GOMES RIBEIRO, JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS NETO, METINHO SILU, ALEXANDER CRISTHIAN GOMES DA COSTA**, referente aos fatos ocorridos na partida realizada em 21/12/2020 pelo Campeonato Brasileiro-Sub-17- 2020 entre Athletico Paranaense (PR) e Fluminense (RJ), na qual o:

Atleta **EDUARDO GOMES RIBEIRO**, foi denunciado nos termos do artigo 254-A do CBJD e absolvido pela 5ª Comissão Disciplinar do STJD. A Procuradoria interpôs recurso voluntário contra a absolvição do artigo 254-A do CBJD;

Atleta **JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS NETO** foi denunciado nos termos do artigo 254-A do CBJD e condenado pela 5ª Comissão Disciplinar do STJD na pena de suspensão por 01 (uma) partida pelo artigo 250 do CBJD, face a desclassificação do artigo 254-A. A Procuradoria interpôs recurso voluntário contra a desclassificação do artigo 254-A do CBJD;





Atleta **METINHO SILU** foi denunciado nos termos do artigo 254-A e 258, ambos do CBJD e condenado pela 5ª Comissão Disciplinar do STJD na pena de suspensão por 01 (uma) partida pelo artigo 250 e absolvido no artigo 258 do CBJD. A Procuradoria interpôs recurso voluntário contra a desclassificação do artigo 254-A do CBJD e absolvição do artigo 258;

Atleta **ALEXANDER CRISTHIAN GOMES DA COSTA**, foi denunciado nos termos do artigo 254-A do CBJD e absolvido pela 5ª Comissão Disciplinar do STJD. A Procuradoria interpôs recurso voluntário em face da absolvição.

A Procuradoria, sugere transação disciplinar para aplicação imediata da pena prevista no inciso II do artigo 170 do CBJD, nos seguintes termos:

Atleta EDUARDO GOMES RIBEIRO: Pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) pelo artigo 254-A do CBJD que é objeto de recurso da Procuradoria.

Atleta JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS NETO: Manter o cumprimento de suspensão por 01 (uma) partida pelo artigo 250 do CBJD e pagamento de multa de R\$ 2.500,00 pelo objeto do recurso da procuradoria que pretende a desclassificação do artigo 250 para condenar o atleta no artigo 254-A do CBJD.

Atleta METINHO SILU: Manter o cumprimento de suspensão por 01 (uma) partida pelo artigo 250 do CBJD e pagamento de multa de R\$ 2.500,00 pelo objeto do recurso da procuradoria que pretende a desclassificação do artigo 250 para condenar o atleta no artigo 254-A do CBJD e condenação no artigo 258 do CBJD.

Atleta ALEXANDER CRISTHIAN GOMES DA COSTA: pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) pelo artigo 254-A do CBJD que é objeto de recurso da Procuradoria.

Totalizando uma pena de multa de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)



O Clube Fluminense F.C se responsabiliza solidariamente com ao pagamento da pena de multa imposta aos atletas.



Os pagamentos das multas deverão ser realizados até 24/03/2021, sendo:

R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) pagos como medida de interesse social (§3º, artigo 80-A do CBJD), mediante doação à instituição abaixo descritas:

INSTITUIÇÃO: PRO CRIANÇA CARDÍACA

CNPJ Nº: 10.489.487/0001-71

Rua: Dona Mariana, 40 - Botafogo

Banco: BRADESCO

Agência: 0227-5

Conta Corrente nº: 115400-1

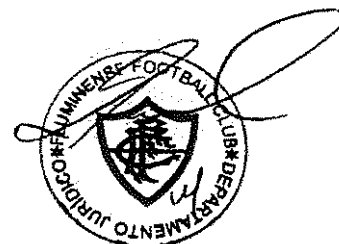
Valor R\$ 4.000,00

O valor remanescente de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) deverá ser pago até 24/03/2021, diretamente para CBF, mediante emissão de boleto disponível no site da entidade.

Os comprovantes de transferências da doação e pagamento à CBF, deverão ser juntados em até 48 horas data de cada pagamento.

Em caso de inadimplência, fica estipulada uma multa de 50% (cinquenta) por cento sobre o valor em aberto.

O Fluminense deverá publicar um vídeo pelo qual repudia qualquer violência, bem como ressalta a sua finalidade institucional e social na formação de atletas e suas premissas adotadas para cumprir o seu propósito.





Os atletas **Eduardo Gomes Ribeiro, João Batista Cruz dos Santos Neto, Metinho Silu e Alexandre Cristhian Gomes da Costa** estão representados pelos advogados Drs. **Rafael Pestana Aguiar** e **Lucas Silva Maleval**, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os números 110.230 e 211.362 e, através dos seus procuradores, aceitam a proposta de transação disciplinar proposta pela Procuradoria.

Ante o exposto, as partes requerem a Vossa Excelência:

- a) Que acolha a proposta de transação disciplinar desportiva, aplicando a pena que não importará em reincidência (§4º e §5º do artigo 80-A do CBJD).
- b) suspensão condicional do processo até o efetivo cumprimento da pena. (§7º do artigo 80-A do CBJD).

São Paulo para o Rio de Janeiro, 11 de março de 2021.

**PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
RONALDO BOTELHO PIACENTE
PROCURADOR GERAL**

**RAFAEL PESTANA DE AGUIAR
OAB/RJ Nº 110.930**

**LUCAS SILVA MALEVAL
OAB/RJ Nº 211.362**

